



Embargos Infringentes nº. 0096824-72.2007.8.19.0001

Embargante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Embargado: Jorge do Valle

Relator designado: Des. Odete Knaack de Souza

ACÓRDÃO

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INCORPORAÇÃO DE CERCA DE QUARENTA E NOVE PESSOAS AOS QUADROS DO CORPO DE BOMBEIROS, SEM QUE ESTIVESSEM INSCRITAS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO, MUITO MENOS LOGRADO ÊXITO EM SUA APROVAÇÃO. EMBARGADO QUE IMPUTA A RESPONSABILIDADE AOS CORRÉUS. ILEGALIDADES QUE COMEÇARAM A OCORRER NO PERÍODO EM QUE O RECORRIDO ESTEVE À FRENTE DA DIRETORIA-GERAL DE PESSOAL. INAFASTÁVEL PARTICIPAÇÃO NA FRAUDE COMBATIDA, POIS ERA SEU DEVER FISCALIZAR OS ATOS PRATICADOS POR SEUS SUBORDINADOS. RECURSO PROVIDO. DECISÃO POR MAIORIA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos infringentes nº **0096824-72.2007.8.19.0001** em que é embargante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e, embargado, **JORGE DO VALLE**,

ACORDAM

Os Desembargadores que compõem a **VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL** do Tribunal de justiça do Estado do Rio de Janeiro, **por maioria**, em dar provimento ao recurso, vencido o Relator, que a ele negava provimento. Designada para acórdão a Des. Odete Knaack de Souza.



Embargos Infringentes nº. 0096824-72.2007.8.19.0001

FLS.2

Vistos etc. etc.

Relatório a fls. 945/949.

A pretensão deduzida pelo Ministério Público decorreu da incorporação de cerca de QUARENTA E NOVE pessoas aos quadros do Corpo de Bombeiros, dentre elas Alexandre Vieira do Nascimento, sem que sequer estivessem inscritas no concurso público realizado, muito menos logrado êxito em sua aprovação.

O Embargado Jorge do Valle imputa a responsabilidade pelos atos ilegalmente praticados aos corréus Paulo Gomes dos Santos Filho e Valdeir Dias Pinna, aduzindo que todos os atos relativos ao concurso foram praticados dentro do Gabinete do então Comandante Geral, segundo demandado e pelo quarto demandado, dos quais ele não teria participado.

Todavia, o Embargado não nega que tenha assinado o expediente encaminhando ao Comando da Corporação a incorporação de Alexandre Vieira do Nascimento, que não estava inscrito no certame. Como se vê, não há como afastar a sua participação na fraude aqui combatida, pois era seu dever fiscalizar os atos praticados por seus subordinados.

Ademais, soa bastante estranho que as ilegalidades começaram a ocorrer coincidentemente no período em que esteve à frente da Diretoria-Geral de Pessoal. Assim, o comportamento contrário aos princípios da administração pública resta evidente, bem como o dano ao erário em decorrência dos atos praticados pelo demandado em conluio com os outros réus.

Como salientou, com propriedade, o voto vencido, o recorrido era Diretor Geral de Pessoal à época dos fatos.

Desse modo, é evidente que, assim como os réus Valder Dias Penna e Paulo Gomes dos Santos Filho, atuou, no mínimo, com dolo eventual, na medida em que avalizou documentos acerca dos quais não tinha certeza quanto à fidedignidade.

Um simples cotejo entre a lista publicada pela FESP no Diário Oficial e a lista adulterada permitiria a identificação da fraude.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Vigésima Segunda Câmara Cível



Embargos Infringentes nº. 0096824-72.2007.8.19.0001

FLS.3

Por tais motivos, a Câmara, por maioria, dá provimento aos embargos infringentes, para fazer prevalecer o voto do Desembargador Heleno Ribeiro Pereira Nunes, a fls. 896/897.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2015.

Desembargador **ODETE KNAACK DE SOUZA**
Relatora

Secretaria da Vigésima Segunda Câmara Cível
Dom Manuel, 37, 2º andar – Sala 231 – Lâmina III
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Tel.: + 55 21 3133-6022 – E-mail: 22cciv@tjrj.jus.br – PROT. 8479

LVN

